

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

Altera a Instrução Normativa nº 01/2016, para permitir a interrupção e a ressalva de férias de membros do Tribunal de Justiça, em relação a período parcialmente convertido em pecúnia, para o fim específico de tomar parte em sessão das Câmaras Isoladas, sempre que necessário para garantir o *quorum*.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, de 21 de junho de 2016, quanto às situações em que a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado, poderá autorizar, excepcionalmente, a interrupção ou a ressalva de período de férias com relação ao qual parte dele tenha sido convertida em pecúnia, nos termos da Resolução nº 16/2016, do e. Órgão Especial, **a qual não contemplou a participação de Desembargadores em sessões de Câmaras Isoladas, especialmente quando houver o comprometimento do quorum para a realização de julgamentos em razão da ausência, a qualquer título, de membros efetivos;**

**CONSIDERANDO** que a ausência de previsão quanto à interrupção de férias em casos que tais pode afetar o atingimento de quorum para as deliberações de órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, prejudicando o regular andamento dos feitos;

**CONSIDERANDO** as alterações veiculadas por meio da Instrução Normativa nº 01/2017, quanto à disciplina do tema;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O § 2º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, fica renumerado como § 3º, mantida a mesma redação.

**Art. 2º** O Art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, fica acrescido de § 2º, com o seguinte teor:

**“§ 2º Poderão ser autorizadas, ainda, a interrupção e a ressalva de período de férias que tenha sido parcialmente convertido em pecúnia, para atender a requerimento de membro do Tribunal de Justiça, com o fim específico de tomar parte em sessão das Câmaras Isoladas, sempre que a sua presença for necessária para garantir o quorum, e apenas relativamente aos dias em que forem realizados os julgamentos, devendo o pedido ser apresentado previamente ao Gabinete da Presidência da Corte”.**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2017.

**Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº1150/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 8500018-74.2017.8.06.0069,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear CÉLIO SOUZA FONTENELE, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 918, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-6, com lotação na Vara Única da Comarca de Coreaú.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 06 de julho de 2017.

**Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**